



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 002/2022

(de 24 de janeiro de 2022)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei n° 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672, no sentido de que *"seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração"*;

CONSIDERANDO que, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a nova variante **Ômicron** do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidado pelo Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que, a partir da 0h do dia 04 de novembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AZUL**.

DECRETA

CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro até 14 de março de 2022, podendo ser alterada a qualquer tempo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal à utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE AZUL**.

I - o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

II - padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas Rodovias Alagoanas;

IV - as banquinhas de venda dos tradicionais "bolinhos de goma" e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

V - estão liberados os passeios de buggys e aquaviários;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros),

PALÁCIO DAS PALMEIRAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

VIII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, papelarias, lavanderias, postos de combustíveis e similares;

X - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados, sendo terminantemente proibida aglomerações;

XI - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo da construção civil, sendo obrigatória a higienização com álcool em gel; e

XII - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, sem aglomeração de pessoas.

Art. 4º Estarão suspensos em caráter excepcional a entrada de ônibus e vans excursionistas.

CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRIÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5h até as 00h (meia noite), de segunda a sexta, e, nos finais de semana e feriados, das 5 às 2h da manhã; após as 2h (duas horas) apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade "pague e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto a comida;

a. exigência de que consumidores maiores de 02 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

b. permitidos os serviços "à la carte", "self service", "buffet" e rodízio, observadas as seguintes condições:

1. para o atendimento por "self-service" ou "buffet", o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviços; e

2. para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura de nariz e da boca, "face shield" e luvas descartáveis.

II - templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com distanciamento social;

III - salões de beleza, barbearias, centros de estéticas e congêneres, com distanciamento social;

IV - colaboradores e agentes públicos que trabalham em farmácias e drogarias deverão fazer uso de máscaras N95 para o atendimento ao público;

V - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com distanciamento social e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada ou dose de reforço, e de pessoas que possuam Comorbidades;

VI - serviço de transporte complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com distanciamento social; e

VII - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministradas presencialmente pelo sistema híbrido, cumprindo os protocolos sanitários propostos, inclusive creches, até vacinação infantil completa, estando todos os funcionários da educação vacinados, inclusive com a dose de reforço.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a encerrar o uso de equipamentos sonoros (música ao vivo e ambiente) sempre às 23h (vinte e três horas), incorrendo nas penalidades legais aqueles que descumprirem, conforme o disposto no Decreto nº 050/2021.

Art.6º Fica autorizada a realização de eventos públicos, privados, corporativos e manifestações religiosas, limitado a apenas 01 (um) dia de evento, inclusive com venda de ingressos, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2022, conforme protocolo sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:

I - os eventos serão limitados obedecendo à capacidade do local, e deverão formalizar o aviso prévio de 72h (setenta e duas horas) à vigilância epidemiológica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

a. para eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos até a 200 (duzentos) pessoas e até 100 (cem) pessoas em eventos fechados;

b. poderá haver fiscalização por amostragem na entrada dos eventos, devendo as pessoas portarem, a todo tempo, um documento de identificação com foto e comprovação de

PALÁCIO DAS PALMEIRAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

esquema vacinal complete para a COVID-19, além dos ingressos ou convites, se for o caso;

c. para os fins deste artigo, considera-se local fechado aquele cuja acesso possa ser controlado.

II - somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizados com no máximo 72h (setenta e duas) horas de antecedência do evento:

a. vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo Conecte SUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto.

III - a venda de ingressos deve se dar exclusivamente por meio eletrônico;

IV - disponibilização para os órgãos competentes e fiscalizadores da relação dos participantes do evento, quantidade de público e equipe de trabalho para o devido acompanhamento de casos que por ventura venham a surgir;

V - uso obrigatório de máscara de proteção e a devida sinalização de forma clara ao público quanto a obrigatoriedade do seu uso, assim como a fiscalização pertinente; e

VI - aferição obrigatória da temperatura dos públicos interno e externo, contratantes, staff e convidados, sem exceções; e

VII - instalação de pontos de higienização com álcool 70% (setenta por cento) nos acessos do evento, locais de alimentação e banheiros, entrada de brinquedos, corredores, escadas e rampas.

Parágrafo Único. Não haverá as festividades públicas de carnaval no ano de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.8º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo Coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

§1º. O comprovante de vacinação constante no artigo 6º, inciso II e alínea "a" se estende aos estabelecimentos constantes neste artigo, inclusive às agências de turismo e operadoras.

§2º. Os turistas/visitantes que ainda não tenham tomado as doses de reforço contra a COVID-19 poderão se vacinar nas unidades de saúde do Município.

Art.9º A multa prevista nos art. 2º e 8º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.10. As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo ao espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96

| www.maragogi.al.gov.br | relacoes_institucionais@maragogi.al.gov.br

ATOS PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodosemunicipio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

II - idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III - ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV - uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão ao fluxo pré-determinado por fiscais; e

VI - os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.11. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As Gestantes funcionárias desta municipalidade, estarão licenciadas por protocolo até segunda ordem;

§3º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.12. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 02 (duas) doses das vacinas, bem como a dose de reforço, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – IV
DO ATENDIMENTO À SAÚDE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.13. Os atendimentos eletivos realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no Centro de Saúde Eurico Wanderley, no Laboratório Municipal, na Farmácia Central Municipal, na Unidade Mista Maria Vicência de Lima Lira, bem como os agendamentos para viagens para atendimento de consultas, exames e demais procedimentos fora do município de Maragogi, ficam condicionados a apresentação da carteira de vacinação contra a COVID-19 onde constem atualizadas a 1ª (primeira) e/ou a 2ª (segunda) doses ou dose a única da vacinação, bem como a dose de reforço contra a COVID-19, com vistas a proteger a saúde do indivíduo e da coletividade em nosso município.

Parágrafo Único. Caso o usuário esteja com a segunda dose da vacina ou a dose de reforço contra a Covid-19 atrasada, o mesmo deverá atualizá-la para ter acesso aos serviços públicos.

Art.14. Os atendimentos de urgência e emergência realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santo Antônio, bem como os atendimentos para realização de parto natural realizados na Unidade Mista Maria Vicência de Lima Lira ficam desobrigados da apresentação da carteira vacinal contra a COVID-19, tendo em vista o caráter próprio desses atendimentos, apesar de ser extremamente importante que esses usuários também estejam vacinados contra a COVID-19.

Parágrafo Único. O cidadão poderá apresentar, em substituição ao cartão de vacinação contra a COVID-19, o Certificado Vacinal emitido pelo aplicativo Conecte SUS, como atestado de sua situação vacinal contra a COVID-19.

Art.15. No período de vigência deste decreto, o Poder Público Municipal disponibilizará 02 (dois) leitos destinados a observarem e tratamento da COVID-19.

Art.16. Agentes de vigilância em saúde realizarão Busca Ativa e rastreamento de comunicantes que tiveram contato com casos índices, assim entendidos aqueles positivados para a COVID-19, priorizados os seguintes grupos de contatos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

I - contatos domiciliares;

II - contatos territoriais, vinculados as regiões de saúde instituídas pelo município; e

III - contatos mantidos em locais fechados, públicos, particulares ou particulares de acesso público.

CAPÍTULO – VI
DOS SERVIDORES, EMPREGADOS
E AGENTES PÚBLICOS

Art.17. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021.

Art.19. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.20. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.21. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.23. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 14 (catorze) de março de 2022, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS) ou Ministério da Saúde (MS).

Art.24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.25. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 058/2021, de 13 de dezembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2022.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

¹ Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **24/01/2022**.

² E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **25/janeiro/2022**.